



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº 1.909 DE 27 DE ABRIL DE 2018

De autoria de todos os vereadores

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS A
MANTER GUARDA-VOLUMES À
DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS
PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita
Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista,
Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a
seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários dotados
de porta detector de metais a manter unidades de guarda-volumes
à disposição de seus usuários.

Art. 2º - O guarda-volumes mencionado no art. 1º
deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso,
anteriormente às portas giratórias;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o
usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao número compatível com o fluxo de
pessoas previsto para o estabelecimento em questão;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



IV – ter no mínimo 10 armários a cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptar à nova Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM 27 DE ABRIL DE 2018**


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL